

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE VERIFICADOR INDEPENDENTE N° 03/2023**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
VERIFICADOR INDEPENDENTE, QUE ENTRE SI
CELEBRAM ILUMINACAO PUBLICA CIANORTE LTDA.,
E O INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE
CIDADES – IPGC, PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
DE VERIFICAÇÃO INDEPENDENTE DA PARCERIA
PÚBLICA-PRIVADA DE CIDADE INTELIGENTE.**

Este Contrato de Prestação de Serviços de Verificador Independente (“**CONTRATO**”), é firmado entre:

A **ILUMINACAO PUBLICA CIANORTE LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 52.170.565/0001-10, com sede administrativa à Avenida Souza Naves, nº 1497, Quadra 090, Bairro ZONA 02, Município de Cianorte/PR, CEP: 87.200-430, neste ato representado por seu representante legal **GERALDO MAGELA TERRA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e;

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE CIDADES – IPGC, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.684.416/0001-31, com sede nacional administrativa à Avenida Afonso Pena, nº 867, 8º andar, sala 809, Centro, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30.130-002, neste ato representado por seu Diretor Presidente, **LEONARDO LUIZ DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, professor universitário, portador da CI nº: MG -10.553.834, e CPF nº. CPF sob nº 061.387.266-50, residente e domiciliado à Avenida Bias Fortes, nº. 1.150, apto. 64, Bairro Lourdes, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 30.170-011 E, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA E**:

Instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços de Verificador Independente (“**CONTRATO**”) que celebram entre si as partes já qualificadas, infra-assinadas, à luz do disposto nos artigos 593 a 609 do Código Civil e legislação correlata, bem como nos termos das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente **CONTRATO** consiste na formalização da contratação da **CONTRATADA**, pela **CONTRATANTE**, para atuar como **Verificador Independente** no âmbito da fiscalização, aferição do desempenho e da qualidade dos serviços prestados pela **CONTRATANTE**, relativos ao **CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA N° 694/2023** decorrente do **EDITAL DE CONCORRÊNCIA N° 02/2023**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE CIANORTE** (“**PODER CONCEDENTE**”) e a **CONTRATANTE**, cujo objeto destina-se a delegação, por meio de concessão administrativa, da prestação dos serviços de iluminação pública no município de C|IANORTE, incluídas a implantação, a expansão, a telegestão, a operação e a manutenção da rede municipal de iluminação pública do **MUNICÍPIO DE CIANORTE/PR**, nos termos do Contrato de Concessão.

1.1.1 Integram o presente contrato, como parte indissociáveis, os seguintes anexos:

- a) Edital de Concorrência nº 02/2023 e todos os seus anexos;
- b) Contrato de Concessão Administrativa nº 694/2023;

1.1.2 Nos termos do Contrato de Concessão, a CONTRATADA prestará os serviços técnicos de Verificador Independente com a finalidade de auxiliar o PODER CONCEDENTE e Concessionária no: (i) acompanhamento do Contrato de Concessão, (ii) avaliação do sistema de mensuração de desempenho, (iii) cálculo da contraprestação mensal, (iv) aferição do cumprimento das demais obrigações assumidas pela CONTRATANTE, (v) eventual liquidação de valores decorrentes da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão e do pagamento de indenização à CONTRATANTE, (vi) eventual outra obrigação assim estabelecida no respectivo edital e/ou no Contrato de Concessão, sobretudo no que estabelece a cláusula 25 (Do Verificador Independente) do Contrato de Concessão (“Serviços”).

1.1.3 Na interpretação, integração ou aplicação de qualquer disposição do CONTRATO, deverão ser consideradas as disposições do contrato de Concessão e, depois, as disposições das cláusulas contratuais e ANEXOS que nele se consideram integrado.

CLÁUSULA 2ª - DO PREÇO

2.1 Como contraprestação à execução dos Serviços objeto deste CONTRATO, a CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA a quantia de R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais) observadas as condições estabelecidas nas cláusulas 3ª (Condições de Pagamento), bem como respeitadas as demais disposições deste Contrato e do Contrato de Concessão (“Preço”).

2.1.1 O preço contratual acima estipulado, inclui todos os custos, diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, civis e comerciais, sendo este a única remuneração pela execução dos trabalhos objeto deste CONTRATO, razão pela qual nenhum outro valor será devido pela CONTRATANTE em decorrência da execução dos serviços contratados.

2.1.2 Após o período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do presente contrato, o preço relativo ao serviço prestado será reajustado no mesmo percentual e na mesma periodicidade aplicada ao contrato de concessão.

2.1.3 No caso de aumento de escopo ou aditivo no Contrato de Concessão (PPP) e por consequência aumento do escopo de atuação de verificação independente, o preço deste contrato deverá ser aditivado na mesma proporcionalidade, sendo assegurado à CONTRATANTE que os valores aditivados neste contrato sejam contemplados no reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão junto ao Poder Concedente.

2.1.4 O presente contrato inclui a prestação de serviços sobre a perspectiva jurídico-econômica para auxiliar a CONTRATANTE e/ou PODER CONCEDENTE na elaboração do reequilíbrio econômico-financeiro durante todo o prazo contratual.

CLÁUSULA 3ª - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O pagamento será realizado em até 03 (três) dias úteis, a partir do recebimento da contraprestação mensal pela CONTRATADA junto ao PODER CONCEDENTE, mediante transferência bancária para a conta corrente de titularidade da CONTRATADA (a ser indicada pela CONTRATADA) ou mediante pagamento de boleto bancário, a ser oportunamente emitido pela CONTRATADA.

3.2 Para que seja realizado o pagamento na data apazada, a CONTRATADA deverá emitir a respectiva nota fiscal, no valor do Preço, e apresentá-la à CONTRATANTE até o prazo máximo do dia 05 (cinco) do mês subsequente ao da prestação dos Serviços, juntamente com os comprovantes de quitação dos impostos incidentes na prestação objeto deste CONTRATO.

3.2.1 Em caso de apresentação de nota fiscal que não observe o disposto no item “3.2” supra, deverá a CONTRATADA providenciar as necessárias correções/reemissões, de modo que o respectivo prazo para pagamento da nota fiscal será automaticamente prorrogado por período idêntico àquele que a CONTRATADA tiver despendido para regularizar tal situação.

3.3 Além da nota fiscal e do recibo de quitação de parcela/valor integral do CONTRATO, serão considerados comprovantes de pagamento a Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou o Documento de Ordem de Crédito (DOC) em favor da CONTRATADA, possuindo o mesmo valor jurídico dos documentos faltantes.

3.4 Na hipótese de atraso no pagamento dos valores especificados no caput desta cláusula, incidirá multa no importe de 2% (dois por cento) sobre o vencimento, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e correção monetária pelo Índice de Preços no Consumidor Amplo.

3.5 O descumprimento das obrigações pela CONTRATADA não autoriza que a CONTRATANTE interrompa os pagamentos sem a anuência do Poder Concedente.

3.6 É vedado a CONTRATADA descontar em bancos e/ou negociar com terceiros qualquer título de crédito proveniente do presente contrato, sem o prévio aceite formal da CONTRATANTE.

3.7 A CONTRATADA não poderá caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA 4ª - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 O prazo da prestação dos Serviços objeto deste CONTRATO é de 25 (vinte e cinco) anos, prazo da vigência do contrato de concessão, contados a partir da Ordem de Início emitida pelo Poder Concedente, referente ao Contrato de Concessão, e poderá ser oportunamente prorrogado por conveniência das partes, mediante a celebração de termo aditivo, à luz da legislação aplicável.

CLÁUSULA 5ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 A CONTRATANTE compromete-se a:

5.1.1 Realizar os pagamentos de acordo com o estabelecido neste CONTRATO;

5.1.2 Fornecer as informações e condições necessárias para a prestação dos Serviços objeto do CONTRATO, nos termos do Contrato de Concessão;

5.1.3 Notificar a CONTRATADA quanto aos erros e irregularidades identificadas no serviços prestados, fixando-lhe prazo para saná-las;

5.1.4 Designar um representante para acompanhamento das atividades, o qual atuará como interlocutor entre a CONTRATANTE e CONTRATADA, a fim de assegurar a realização do serviço contratado dentro dos padrões de qualidade ao longo da execução do contrato.

5.1.5 Atender a CONTRATADA com presteza, mantendo relação profissional e cordial ao longo do Prazo de Vigência.

5.1.6 Garantir acesso facilitado aos empregados da CONTRATADA às suas instalações para o desenvolvimento das atividades referentes à execução dos Serviços ora contratados.

CLÁUSULA 6ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A CONTRATADA compromete-se a (sem prejuízo de outras atividades que decorram do Contrato de Concessão):

6.1.1 Apresentar à CONTRATANTE o o PLANO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO previsto na cláusula 13.1.2 do Contrato de Concessão para aprovação e apresentação do mesmo ao PODER CONCEDENTE.

6.1.2 Executar os Serviços objeto do CONTRATO dentro das especificações técnicas e condições estabelecidas neste CONTRATO, e à luz do Contrato de Concessão, de maneira absoluta e inescusável, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pela sua execução, apresentação e qualidade técnica;

6.1.3 Acompanhar a execução do Contrato de Concessão e verificar o cumprimento das obrigações contratuais, informando ao PODER CONCEDENTE sobre o desempenho da CONTRATANTE, com emissão de Relatório de avaliação dos Indicadores de desempenho com periodicidade trimestral , conforme [ANEXO VI – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO] Concessão Administrativa.

6.1.4 Verificar os índices que compõem o [ANEXO VI – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO] relativo ao Contrato de Concessão, na periodicidade e nas formas previstas, emitindo os relatórios conforme os procedimentos ali previstos.

6.1.5 Manter arquivo digitalizado dos relatórios emitidos.

6.1.6 Propor melhorias no sistema de medição, buscando geração de eficiência ou economia financeira para as partes envolvidas no Contrato de Concessão, incluindo desenvolvimento de desenho de processos, diagnóstico da execução e proposição de soluções de tecnologia da informação para melhorar gestão contratual.

6.1.7 Manter a expertise necessária para a prestação dos Serviços, assim como todas as licenças/autorizações/permissões que sejam necessárias às suas atividades.

6.1.8 Manter-se devida e legalmente organizada e capacitada nos termos da legislação vigente para a execução de tais Serviços, respondendo, civil e criminalmente, por qualquer questão que decorra da ação ou omissão da CONTRATADA de manter-se regular em tais aspectos.

6.1.9 Observar os padrões de qualidade, usualmente exigidos na prestação dos serviços ora contratados, em especial, os requisitos, prescrições e recomendações da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, ou de qualquer outra entidade reguladora de acordo com o objeto contratado, satisfazendo-os tanto no todo como em parte.

6.1.10 Informar ao representante nomeado pela CONTRATANTE como gestor deste contrato, a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão do serviço dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas adequadas.

6.1.11 A CONTRATADA se obriga a manter a CONTRATANTE atualizada sobre quaisquer fusões, aquisições ou outras operações societárias que ocorrerem durante a vigência deste Contrato.

6.1.12 Atender à CONTRATANTE e ao PODER CONCEDENTE com presteza e eficiência no âmbito da prestação dos Serviços.

6.1.13 Arcar com todas e quaisquer despesas no cumprimento dos Serviços objeto deste Contrato, incluindo, mas não se limitando, aos encargos relacionados aos trabalhadores sob sua responsabilidade, sejam eles decorrentes da legislação trabalhista, social e/ou previdenciária, incluídas as indenizações por acidentes, moléstias ou outras de natureza profissional e/ou ocupacional; bem como os tributos incidentes aos serviços prestados, sejam eles federais, estaduais ou municipais, presentes ou futuros.

6.1.14 Responsabilizar-se por danos infringidos à CONTRATANTE, ao Poder Concedente, terceiros, vizinhos, concessionários do serviço público, desde que configurada negligência, falha técnica ou de equipamento de sua propriedade ou, ainda, desde que resultarem de imperícia ou imprudência sua e/ou de seus empregados, prepostos, subcontratados e quaisquer outras pessoas que prestarem serviços em seu nome, assumindo especialmente toda e qualquer responsabilidade pelos acidentes, danos e quaisquer consequência.

6.1.15 Havendo solicitação por escrito da CONTRATANTE, deverá a CONTRATADA avaliar tempestivamente e sem prejuízo das atividades contratadas, a necessidade de substituição de qualquer profissional que esteja comprometendo a eficácia e eficiência da prestação de serviço, por outro profissional capacitado para as atividades a cargo do substituído.

6.1.16 Apresentar, quando solicitado, nota fiscal, com as devidas retenções sobre os Serviços.

6.1.17 Manter, durante toda a execução deste CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação constatadas no momento da seleção realizada.

6.1.18 Refazer ou reparar, às suas expensas e nos prazos estipulados, todo e qualquer Serviço considerado irregular, ou realizado com vício ou defeito.

6.1.19 Agir sempre de boa-fé e de maneira diligente para com a CONTRATANTE, o PODER CONCEDENTE e qualquer terceiro com o qual tenha interface no âmbito dos Serviços objeto deste CONTRATO.

6.1.20 As verificações em campo serão realizadas em dias e horários a serem definidos pelas PARTES.

CLÁUSULA 7ª - DA CONFIDENCIALIDADE

7.1 A CONTRATADA compromete-se a manter e garantir, por seus prepostos, funcionários e diretores, o mais completo e irrestrito sigilo relacionado às informações levantadas e/ou fornecidas pela CONTRATANTE e/ou pelo PODER CONCEDENTE, de forma que assume, expressamente, as obrigações de não divulgar quaisquer informações relativas aos Serviços, nem facilitar de qualquer maneira tal divulgação, ou qualquer outra informação relacionada às atividades abrangidas, assim entendidos como o know how das operações realizadas, não divulgando e não permitindo o acesso, por qualquer meio, seja por omissão ou não, inclusive após eventual rescisão contratual.

7.2 Todas as informações técnicas direta ou indiretamente relacionadas ao objeto deste CONTRATO que venham a ser do conhecimento da CONTRATADA serão tratadas por esta e pelos seus representantes, administradores, prepostos, empregados, e/ou quaisquer outras pessoas sob sua responsabilidade direta ou indireta, como informações sigilosas que não devem ser usadas ou reveladas a qualquer órgão ou pessoa, exceto se essa divulgação vier a ser autorizada pelo Poder Concedente e pela CONTRATANTE.

7.3 A CONTRATADA estará isenta de qualquer responsabilidade, no tocante à manutenção da confidencialidade das informações que vierem a receber, nos seguintes casos:

- a) se as informações forem de domínio público no ato da entrega da documentação; se vierem a se tornar públicas não por culpa, negligência ou omissão, após a entrega da documentação;
- b) caso as informações forem, comprovadamente, de propriedade da CONTRATADA no ato da entrega da documentação;

7.4 A confidencialidade das informações aqui pactuada perdurará durante toda a vigência deste CONTRATO, perdurando até o prazo de 05 (cinco) anos contados do término do contrato de Concessão.

CLÁUSULA 8ª – DA PROTEÇÃO DE DADOS

8.1 As partes se obrigam, sempre que aplicável, a atuar no presente empreendimento em conformidade com a legislação vigente sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018, além de demais normas e políticas de proteção de dados vigentes no país.

8.2 As PARTES se obrigam a garantir, por si próprias ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços objeto do presente Contrato. Ainda, as partes treinarão e orientarão a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

8.3 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício da Lei de Proteção de Dados, conforme previsto nesta Cáusula.

CLÁUSULA 9ª – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1 O presente CONTRATO só poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, desde que demonstrada a justificativa da rescisão ao Poder Concedente, que deverá analisar o caso, solicitar posicionamento formal à CONTRATADA, e exarar Parecer Jurídico aprovando a rescisão.

9.1.1 Este CONTRATO poderá ser motivadamente rescindido pela CONTRATANTE, por meio de aviso prévio a CONTRATADA, e desde que cumprindo as exigências descritas no item 9.1, nas seguintes hipóteses:

- a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, projetos ou prazos;
- b) a lentidão do seu cumprimento ou o atraso injustificado na prestação dos Serviços;
- c) a paralisação dos Serviços sem justa causa ou prévia comunicação à CONTRATANTE;
- d) a subcontratação total ou parcial, sem a prévia anuência da CONTRATANTE, do seu objeto;
- e) o cometimento de faltas reiteradas na execução dos Serviços;
- f) qualquer conduta indevida da CONTRATADA que venha a prejudicar a CONTRATANTE e/ou o PODER CONCEDENTE;

- g) Alteração no Estatuto Social da CONTRATADA que represente algum impeditivo à prestação de serviços objeto deste contrato; e
- h) Descumprimento de cláusula contratual que possa prejudicar o cumprimento do objeto do contrato.

9.2. Convencionam as partes, desde já, a possibilidade de rescisão, sem direito à indenização, no caso de extinção, por qualquer motivo, do vínculo decorrente do contrato de parceria público-privada ao qual se vincula a presente contratação.

9.3 A extinção do presente CONTRATO, nos termos aqui determinados, não exime as partes das obrigações assumidas até o momento da extinção contratual, bem como não exime a parte infratora de arcar com eventuais perdas e danos a que der causa.

CLÁUSULA 10ª – DOS ENCARGOS LEGAIS E SOCIAIS

10.1 A CONTRATADA se obriga a observar e cumprir toda legislação vigente, em especial, as disposições a seguir:

- a) dar cumprimento integral à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, seguro e outros encargos sociais decorrentes da relação de emprego que mantiver com todos os seus empregados relacionados à presente prestação de serviços, efetuando sob sua exclusiva responsabilidade, conta e risco, os descontos e recolhimentos, a quem de direito, dos tributos e obrigações que por lei, forem devidos;
- b) havendo ação trabalhista/cível envolvendo empregado da CONTRATADA vinculado aos Serviços prestados, a CONTRATADA obriga-se a imediatamente requerer a isenção e exclusão da CONTRATANTE e do PODER CONCEDENTE, conforme o caso;
- c) a CONTRATANTE tem o direito de reter o pagamento de medições/mensalidades/parcelas devidas à CONTRATADA, até a sua exclusão definitiva do polo passivo da ação;
- d) não havendo êxito na exclusão da CONTRATANTE do polo passivo da ação, a CONTRATADA obriga-se a ressarcir todas as despesas com honorários advocatícios, custas processuais, condenação judicial, acrescidas de 10% sobre o valor total do pagamento imposto, no prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias úteis contados do trânsito em julgado da sentença condenatória, autorizando a CONTRATANTE a descontar tais valores das medições subsequentes caso os ressarcimentos não tenham ocorrido no prazo previamente estabelecido.

CLÁUSULA 11ª – DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

11.1 A CONTRATADA declara neste ato que está ciente e conhece os termos da Lei Anticorrupção (Lei n.º 12.846/2013), suas regulamentações e quaisquer outras regras e normas anticorrupção vigentes aplicáveis sobre o objeto do presente CONTRATO e à relação entre as partes, inclusive o Código de Ética e Conduta da CONTRATANTE (denominadas, em conjunto, “**Regras Anticorrupção**”).

11.2 A CONTRATADA, por si e por seus administradores, diretores, funcionários agentes, sócios, acionistas ou quaisquer outros que venham a agir em seu nome, se obriga durante a execução e vigência do presente CONTRATO, a conduzir suas práticas comerciais e industriais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

11.3 É vedada e considerada ilícita a prática de qualquer dos seguintes atos, entre outros: dar, receber, oferecer, pagar, prometer, pagar, autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor ou vantagem a qualquer autoridade governamental, servidor ou agente público, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar ato ou decisão do agente ou do governo ou, ainda, pessoa jurídica de direito privado ou seus representantes; ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para qualquer pessoa, e que de qualquer forma violem a as Regras Anticorrupção ("**Pagamento Proibido**").

11.4 Para fins da presente Cláusula, a CONTRATADA declara neste ato que:

- a)** não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção;
- b)** não responde ou respondeu qualquer processo administrativo ou judicial que tenha como objeto a violação das Regras Anticorrupção;
- c)** já tem implementado ou se obriga a implementar durante a vigência deste CONTRATO um programa de conformidade e treinamento eficaz na prevenção e detecção de violações das Regras Anticorrupção e dos demais requisitos estabelecidos nesta Cláusula;
- d)** tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências (legais e contratuais) decorrentes de tal violação; e
- e)** seus representantes não são, na vigência do CONTRATO, funcionários públicos e/ou empregados do governo, e/ou filiados a partido político.

11.4.1 Considerando o item 'e' acima, a CONTRATADA deverá informar, imediatamente, qualquer nomeação, convocação, candidatura a cargo público ou filiação partidária de seus representantes. Nestas hipóteses, a CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, poderá resolver o presente CONTRATO sem que haja a incidência de quaisquer ônus ou penalidade.

11.5 A CONTRATANTE poderá resolver motivadamente o presente Contrato, independentemente de qualquer notificação, a partir do conhecimento de qualquer atividade que possa ser por ela considerada como violação pela CONTRATADA das Regras Anticorrupção e do disposto em '12.2.', '12.3.' e '12.4', sem prejuízo de qualquer outra sanção aplicável.

11.5.1 A CONTRATANTE não será responsável por ações, perdas ou danos decorrentes ou relacionados ao descumprimento por parte da CONTRATADA das Regras Anticorrupção, e a CONTRATADA deverá indenizar a CONTRATANTE e/ou o PODER CONCEDENTE por eventual prejuízo e eximi-los de qualquer responsabilidade.

11.6 A CONTRATADA tem o dever de prestar as informações solicitadas pela CONTRATANTE e pelo PODER CONCEDENTE e apresentar todos os documentos relacionados ao objeto deste Contrato quando forem requeridos. A inobservância deste item poderá ensejar a resolução motivada do Contrato, sem que nada seja devido, a qualquer título, pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

11.7 Na hipótese de indícios de descumprimento das Regras Anticorrupção pela CONTRATADA, a CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, poderá suspender o pagamento dos serviços prestados, até que sejam esclarecidos e eliminados os procedimentos que, porventura, sejam objeto de questionamento e/ou possam caracterizar violação às Regras Anticorrupção. A suspensão do pagamento não acarretará incidência de multa, correção monetária e juros sobre o valor devido pela CONTRATANTE.

11.7.1 A CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA da suspensão do pagamento com sua justificativa, e a CONTRATADA deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias contados do recebimento da comunicação, apresentar sua resposta. A CONTRATANTE decidirá a seu exclusivo critério se a questão viola as disposições deste Contrato.

11.8 A CONTRATANTE e/ou seus prepostos e auditores externos poderão auditar a CONTRATADA a qualquer momento para fins de verificação das declarações e garantias dadas pela CONTRATADA nesta Cláusula, bem como confirmar a observância das Regras Anticorrupção. Esta auditoria poderá ser realizada mediante prévio aviso de 48 (quarenta e oito) horas e a CONTRATADA tem o dever de cooperar com a CONTRATANTE em qualquer auditoria realizada.

11.8.1 A CONTRATADA se obriga a manter livros, contas, registros e faturas precisos.

11.8.2 A recusa pela CONTRATADA em cumprir as obrigações estabelecidas no item 12.8, acima, ensejará a rescisão motivada deste Contrato.

11.9 A CONTRATADA deverá informar imediatamente à CONTRATANTE de todo e qualquer fato ou situação que possa ser considerado, real ou potencialmente, como violação às Regras Anticorrupção.

11.10 Não caberá à CONTRATADA qualquer pedido de indenização ou ressarcimento em decorrência de rescisão motivada deste Contrato na forma prevista nesta cláusula.

11.11 É vedado à CONTRATADA agir em nome da CONTRATANTE e do PODER CONCEDENTE, em qualquer hipótese, e utilizar de seu nome ou logotipo para efeito de publicidade, comércio ou outro propósito, seja ele qual for. A CONTRATANTE responderá pelas perdas e danos decorrentes de eventual inobservância deste item.

CLÁUSULA 12ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Notificações: Todas as comunicações relacionadas aos Serviços prestados sob o âmbito do presente Contrato deverão ser obrigatoriamente encaminhadas aos endereços ou e-mails especificados abaixo e endereçadas às seguintes pessoas:

a) Para a CONTRATANTE: Cleyson Alexandre Alves

E-mail: cleyson@sitran.com.br

Telefone: (31) 3389-3900

Endereço: Rua Nair Camilo dos Reis, nº 850, CDI Jatobá, B. Horizonte/MG, CEP 30664-002;

b) Para a CONTRATADA: Leonardo Santos;

E-mail: contato@ipgc.com.br; verificador@ipgc.com.br

Telefone: (31) 3582-3309

Endereço: Avenida Paraná, 485, 4 andar, bairro Centro, CEP 30.130-905.

12.1.1 As comunicações que tenham por objeto informar o descumprimento de quaisquer cláusulas ou disposições deste Contrato e/ou que reportem a intenção de extingui-lo deverão ser assinadas pelo(s) representante(s) legal(is) da parte signatária e postadas por meio hábil para a comprovação de seu recebimento.

12.1.2 Todas as comunicações entre as Partes deverão ser realizadas (1) por e-mail (com aviso de entrega); e (2) poderão ser realizadas, adicionalmente, por meio de outras formas escritas (e.g. formas previstas no Código de Processo Civil, carta postal com aviso de recebimento, telegrama etc.), valendo-se dos endereços fixados nesta cláusula, conforme alterados.

12.1.3 Nesse sentido, constitui obrigação das partes manter os respectivos dados de comunicação devidamente atualizados e comunicar à outra, por escrito, as eventuais alterações, sob pena de se reputarem válidas as comunicações realizadas na forma da cláusula acima.

12.1.4 Todas as comunicações serão consideradas recebidas na data de sua entrega (exceto se tal data não seja um dia útil, nos termos da lei, hipótese na qual a data será postergada para o primeiro dia útil subsequente, se (i) entregues pessoalmente, mediante recibo, ou (ii) entregues via e-mail com confirmação de entrega.

12.2 Sobrevivência de cláusulas: No caso de qualquer cláusula, termo ou disposição deste Contrato ser considerada nula ou inaplicável, tal nulidade ou inaplicabilidade não afetará a validade de quaisquer outras cláusulas, termos ou disposições aqui contidas, que permanecerão em pleno vigor surtindo todos os seus legais e regulares efeitos.

12.3 Aditivo contratual: As disposições deste Contrato, assim como as de seus aditivos, consideradas partes integrantes e complementares deste instrumento, refletem a integralidade dos entendimentos e acordos entre as partes e qualquer cláusula e/ou condições estabelecidas só poderão ser alteradas mediante aditivo contratual.

12.4 Integralidade dos acordos: As partes declaram que o Contrato ora assinado corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo celebrado, substituindo as propostas ou Contratos anteriores, verbais ou escritos, bem como as demais comunicações anteriores com relação ao objeto do presente instrumento, representando a totalidade das avenças entre as partes, não havendo promessas, compromissos ou declarações que não estejam expressamente estabelecidas.

12.5 Inexistência de relação trabalhista: Não existe qualquer relação de subordinação ou espécie de ingerência entre os contratantes, podendo a contratada exercer livremente seus atos, inexistindo qualquer relação trabalhista entre a CONTRATANTE e os funcionários da CONTRATADA. As Partes acordam, portanto, que este Contrato não cria nenhum vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, nem tampouco entre a CONTRATANTE e quaisquer dos funcionários e contratados, direta ou indiretamente, pela CONTRATADA, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as despesas com tais funcionários e contratados decorrentes de quaisquer leis trabalhistas, bem como de leis previdenciárias e relacionadas a acidente de trabalho.

12.6 Tempo e condições para avaliação: As partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste Contrato, livres de qualquer coação e/ou lesão prevista no art.157, do Código Civil, e, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

12.7 Responsabilidade pelos tributos: É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os tributos devidos ao Poder Público, decorrente da prestação de serviços, ficando apenas como encargo da CONTRATANTE promover a retenção de tributos quando exigido pela legislação vigente.

12.8 Inexistência de investimentos: A CONTRATADA declara que não realizou nenhum investimento de valor considerável em virtude do presente Contrato. Fica desde já estabelecido que a CONTRATANTE não possui nenhuma responsabilidade por dívidas e obrigações contraídas pela CONTRATADA, relacionadas ou não ao presente Contrato, não podendo esta ou terceiros se utilizarem deste Contrato ou de qualquer outra justificativa para pleitear eventuais indenizações ou reembolsos da CONTRATANTE.

12.9 Omissão/tolerância: A omissão ou tolerância das Partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o seu direito.

12.10 Casos Omissos. Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre as partes, confirmado através de correspondência, firmando-se Termo Aditivo sempre que conveniente e necessário.


CLÁUSULA 13ª – DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente.

E por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Belo Horizonte/MG, 16 de outubro de 2023.

**ILUMINACAO PUBLICA CIANORTE LTDA
GERALDO MAGELA TERRA**

Documento assinado digitalmente
 LEONARDO LUIZ DOS SANTOS
Data: 16/10/2023 18:20:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE CIDADES – IPGC
LEONARDO LUIZ DOS SANTOS**

TESTEMUNHAS:

TESTEMUNHA - ILUMINACAO PUBLICA CIANORTE LTDA


CLEYSON
ALEXANDRE
ALVES:80136206620

Assinado de forma digital por
CLEYSON ALEXANDRE
ALVES:80136206620
Dados: 2023.10.18 12:55:41 -03'00'

Nome: **Cleyson Alexandre Alves**

CPF: **801.362.066-20**

TESTEMUNHA - INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE CIDADES - IPGC

Documento assinado digitalmente
 LUIS FERNANDO MOREIRA PARMA
Data: 18/10/2023 11:52:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: **Luiz Fernando Moreira Parma**

CPF: **071.440.576-00**